

MENSAGEM N.º 004/19, de 23 de abril de 2019.

DO: *Prefeito Municipal de Coreaú/CE*

AO: *Presidente da Câmara Municipal de Coreaú/CE*

ASSUNTO: *Projeto de Lei nº 004/19*

Câmara Municipal
de Coreaú

RECFRIDA 25/04/2019


SECRETÁRIO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ-CE, Carlos Roner Felix Albuquerque, vem, perante Vossa Excelência e os demais membros desta augusta Casa Legislativa, apresentar o projeto de lei nº 004/19, oriundo do executivo, que altera o anexo, da lei municipal nº 620/2017, de 08 de junho de 2017, ratificando o termo de alteração de contrato de consórcio público do Consórcio para a Destinação Final de Resíduos Sólidos – COMDERES, inclusive modificando a sua denominação para Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral – CGIRS/RMS, dando ainda, outras providências.

A propositura tem como objetivo a padronização do arcabouço jurídico com o necessário aos municípios englobados pelo Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral (CGIRS – RMS), e ainda, possibilitar ao município a participação nos programas ofertados pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará.

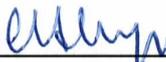
Portanto, se faz necessário que o Projeto de Lei, em anexo, seja apreciado e aprovado com a maior **urgência** possível, possibilitando dessa forma, o atendimento aos compromissos estabelecidos perante o Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral, que figura como importante órgão de desenvolvimento dos municípios da região norte do estado.

Razão pela qual, requeremos aos Excelentíssimos Senhores Vereadores desta Augusta Casa legiferante, parlamentares do mais elevado

espírito público e aguçado senso de Justiça, que o supracitado **PROJETO DE LEI N° 004/2019**, seja apreciado em regime de ***Urgência Urgentíssima***.

Aproveitamos o ensejo para reiterarmos os nossos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



CARLOS RONER FELIX ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ

PROJETO DE LEI Nº 004/19, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Câmara Municipal
de Coreaú
RECFRIDO 23/04/2019

SECRETÁRIO GERAL

ALTERA O ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 620/2017, DE 08 DE JUNHO DE 2017, QUE RATIFICA O TERMO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO PARA A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - COMDERES, INCLUSIVE MODIFICANDO A SUA DENOMINAÇÃO PARA CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL - CGIRS/RMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ APROVA.

Art. 1º. Fica modificado o Contrato de Consórcio - Anexo I, da Lei Municipal nº 620/2017, de 08 de junho de 2017, passando a vigorar com as alterações anexas a esse Projeto de Lei.

[...]

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMPETÊNCIAS CUJO EXERCÍCIO SE TRANSFERIU AO CONSÓRCIO. Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de prestação dos serviços públicos, no que se refere às atividades de transbordo, transporte e de tratamento de resíduos sólidos, e de disposição final de rejeitos, assim como o planejamento, regulação e fiscalização desses mesmos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO. As competências cujo exercício se transferiu por meio do caput incluem, dentre outras atividades, o poder de contratar, inclusive mediante concessão, a prestação de atividades integrantes dos serviços públicos em regime de gestão associada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO DIREITO AOS SERVIÇOS PLANEJADOS. É direito de todos ter à sua disposição serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos que tenham sido adequadamente planejados.

§ 1º. É direito do usuário não ser onerado por investimento que não tenha sido previamente planejado, salvo quando:

I - Decorrente de fato imprevisível justificado nos termos disciplinados pela regulação;

II - Não ter decorrido o prazo para a elaboração de planejamento nos termos da legislação ou de regulamento.



§ 2º. O planejamento deve ser elaborado e revisado com a participação da comunidade, sendo obrigatória a realização de audiência e de consulta públicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - DOS ESTATUTOS. O Consórcio será organizado por Estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as Cláusulas deste instrumento.

§ 1º. Os Estatutos serão elaborados, aprovados e modificados em Assembleia Geral, exigida maioria simples de votos para a aprovação de alterações.

§ 2º. Os Estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - DO QUÓRUM. Os Estatutos deliberarão sobre o número de presenças necessárias para que a instalação da Assembleia e para que sejam válidas suas deliberações e, ainda, o número de votos necessários à apreciação de determinadas matérias.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de omissão dos Estatutos, prevalecerão as seguintes regras:

I - A Assembleia Geral somente poderá deliberar mediante a presença de 09 (nove) representantes de entes consorciados, com direito a voto, salve sobre as matérias que exigirem, para aprovação, número maior de votos;

II - Para a aprovação de deliberação será necessária a maioria simples do número de votos presentes, considerando-se a proporcionalidade dos Municípios;

III - Para a deliberação de suspensão ou exclusão de consorciado necessária a aprovação pela metade mais um dos entes consorciados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS COMPETÊNCIAS. São atribuições da Assembleia Geral:

I - Homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o termo de alteração de Contrato de Consórcio Público após 2 (dois) anos da data da Assembleia Geral que aprovou o referido termo;

II - Aplicar as penas de suspensão e de exclusão do Consórcio;

III - Elaborar os Estatutos e deliberar sobre as suas alterações;

IV - Eleger ou destituir o Presidente do Consórcio;



V - Ratificar, recusar a nomeação ou destituir os membros da Diretoria;

VI - Aprovar:

a) O orçamento anual, bem como respectivos créditos adicionais;

b) A realização de operações de crédito;

c) A fixação, a revisão e o reajuste de preços praticados pelo Consórcio, e

d) A alienação e a oneração de bens do Consórcio de valor superior à R\$ 10.000 (ufirce) ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VII - Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

VIII - Aprovar planos;

IX - Instituir diretrizes para a celebração de Contratos de Programa;

X - Apreciar e sugerir medidas sobre:

a) A melhoria do serviço prestado pelo Consórcio;

b) O aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§ 1º. Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembleia Geral.

§ 2º. As atribuições arroladas nesta Cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos Estatutos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA ELEIÇÃO. O Presidente será eleito em Assembleia, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente serão aceitos como candidatos Chefes de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 1º. O Presidente será eleito mediante voto público e nominal.

§ 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de, pelo menos, 9 (nove) representantes de entes consorciados com direito a voto;



§ 3º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado maioria simples ou mais votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os 2 (dois) candidatos mais votados. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos;

§ 4º. Não concluída a eleição, por quaisquer razões, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se pro tempore o mandato do Presidente em exercício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - DA NOMEAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DA DIRETORIA. Proclamados eleito o candidato a Presidente, será dada à palavra ao eleito para que nomeie o restante dos membros da Diretoria os quais, obrigatoriamente, serão Chefes de Poder Executivo de entes consorciados.

§ 1º. Uma vez nomeados, o Presidente da Assembleia indagará, caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.

§ 2º. Caso haja recusa do nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

§ 3º. Estabelecida a lista válida, as nomeações somente produzirão efeito caso aprovadas por maioria simples dos votos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA - DO REGISTRO. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - Por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e respectiva assinatura;

II - De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral bem como a proclamação de resultados.

§ 1º. No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação, deverão ser registrados em Ata.

§ 2º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá conter

a indicação expressa e nominal os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive os anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA - DAS ATRIBUIÇÕES. Além das previstas nos Estatutos, são atribuições do Conselho Participativo:

I - Opinar sobre propostas de:

- a) Orçamento anual;
- b) Revisão ou de reajuste de preços praticados pelo Consórcio;
- c) planos;
- d) Contrato de Programa ou de concessão, inclusive seus respectivos editais.

II - Homologar o RAV.

PARÁGRAFO ÚNICO. São ineficazes as decisões da Assembleia Geral sobre as matérias mencionadas no inciso I do caput desta Cláusula sem que seja assegurada a possibilidade de prévia manifestação do Conselho Participativo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SÉTIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO. O Secretário-Executivo é responsável pela gestão técnica, administrativa e financeira do Consórcio, devendo atender a todas as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Presidente.

§ 1º. A movimentação financeira do Consórcio, bem como todas as demonstrações contábeis, são de responsabilidade do Secretário-Executivo.

§ 2º. Os atos de movimentação financeira do Consórcio de valor superior a 24.000 (vinte e quatro mil) exigirão a assinatura conjunta do Secretário-Executivo e do Diretor Administrativo-Financeiro; os de menor valor exigirá apenas a assinatura do Secretário-Executivo.

§ 3º. Ato da Diretoria disciplinará as atribuições do Secretário-Executivo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO QUADRO DE PESSOAL. O quadro de pessoal do Consórcio é composto por até 20 (vinte) empregados públicos, na conformidade do Anexo Único deste instrumento.



§ 1º. Com exceção de servidores públicos cedidos para o Consórcio, do Secretário Executivo, do Diretor Técnico Operacional, do Diretor Administrativo Financeiro e dos Assessores Técnicos Operacionais, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. A remuneração dos empregos públicos será definida por ato da Diretoria, devendo ser atendida a remuneração máxima fixada no Anexo Único deste instrumento. Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Diretoria do Consórcio poderá conceder revisão anual de remuneração.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-TERCEIRA - DA CONDIÇÃO DE VALIDADE E DO PRAZO MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO. As contratações terão prazo de até 1 (um) ano.

§ 1º. O prazo de contratação temporária poderá ser prorrogado, por períodos de 1 (ano), até atingir o prazo máximo de um 2 (dois) anos.

§ 2º. Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-OITAVA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO. Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-PRIMEIRA - DAS RECEITAS PRÓPRIAS. Fica o Consórcio autorizado a receber o preço dos serviços e materiais que fornecerem a terceiros ou a seus próprios consorciados, sendo que, nesta segunda hipótese, exigir-se-á a celebração de contrato regido pela Lei nº 8.666, de 1993, ou de Contrato de Programa.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA-SÉTIMA - DA VACATIO LEGIS. O disposto no parágrafo único da Cláusula 37, e o inciso II da Cláusula 16, entrarão em vigor a partir do primeiro ano após o início da operação das atividades do conjunto CTR/ETR.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral poderá deliberar que dispositivos deste instrumento entrem em vigor na data mencionada no caput.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA-NONA - DO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO. Sob pena de responsabilidade do Presidente do Consórcio e do Secretário-Executivo, deverá ser publicado o edital de concurso público para o provimento dos empregados públicos do



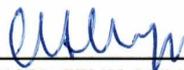
Consórcio no prazo de 2 (dois) anos a partir do primeiro ano após o início da operação das atividades do conjunto CTR/ETR.

[...]

Art. 2º. Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal Nº 620/2017, de 08 de junho de 2017, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú-CE,
Em, 23 de abril de 2019.*



CARLOS RONER FELIX ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ



ANEXO ÚNICO

(PROJETO DE LEI Nº 004/19, DE 23 DE ABRIL DE 2019)

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE CONSÓRCIO			
NÚMERO DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	FORMA PROVIMENTO
01	SECRETÁRIO-EXECUTIVO	Nível Superior	Em comi
01	DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL	Graduação em Engenharia e inscrição no CREA	Em comi:
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	Nível Superior Administração/ Ciências Contábeis/ Ciências Econômicas.	Em comi:
01	EDUCADOR AMBIENTAL	Nível Superior	Concurso e de títul
01	ENGENHEIRO	Nível Superior	Concurso e de títul
01	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	Nível Superior	Concurso e de títul
01	TECNÓLOGO EM SANEAMENTO	Nível Superior	Concurso e de títul
02	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Ensino Médio	Concurso e de títul
08	ASSESSOR TÉCNICO OPERACIONAL	Ensino Médio	Em comi

*Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú-CE,
Em, 23 de abril de 2019.*

CARLOS RONER FELIX ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ